

CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 38/2022/ CAEG

APROVADO EM: 19/04/2022

PROCEDÊNCIA	Pró-reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
OBJETO	Atualização do Regulamento de Ensino de Graduação
RELATORES	Fernanda Delvalhas Piccolo (BPC) Ivanilton Almeida Nery (BQ) Alexandre Maia do Bomfim (BPC) Márcia Angélica Fernandes e S. Neves (BQ)
RELATORES CONSULTORES	Luana Ribeiro de Lima da Silva (PROEN) Felipe Verdan da Silva dos Santos (DGA)

I – HISTÓRICO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), conforme previsto na Lei N° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, é autorizado a ofertar cursos em nível de Graduação e assim, cabe à Instituição regulamentar internamente a oferta, forma de acesso, organização didático-pedagógica e as demais questões que envolvem os cursos superiores, em conformidade com a legislação educacional vigente e demais normativas institucionais. O Regulamento de Ensino de Graduação do IFRJ é o que primeiro regulamenta todo o ensino de graduação em nossa instituição. A versão do documento vigente no momento foi aprovada pelo Conselho Superior através da Resolução 03 de 09 de fevereiro de 2015.

Entendendo que, ao longo do tempo, e desde a última atualização do Regulamento de Ensino de Graduação, ocorrida em 2014/2015, aconteceram mudanças significativas no IFRJ, à exemplo a mudança do Sistema Acadêmico utilizado por toda a instituição, e também considerando os problemas identificados no regulamento e que foram relatados pelos mais diversos setores do IFRJ à então extinta Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) iniciou-se um trabalho de revisão do documento. Com a mudança da gestão em 2018, a Pró-reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ficou com a tarefa de finalizar a revisão e encaminhar o envio para aprovação do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação (CAEG)

Assim, em 14/11/2018, na 75ª reunião do CAEG foi apresentada a minuta trabalhada pela PROGRAD e pela PROEN e colocada para relatoria do conselho, ficando a cargo dos cursos de

Bacharelado em Química e Bacharelado em Produção Cultural, contando com o suporte e consultoria da Diretoria de Gestão Acadêmica e da Coordenação Geral de Graduação, a relatoria e revisão do documento.

Por inúmeras questões, onde se inclui a pandemia de COVID 19, iniciada em 2020 e que perdura até o presente momento, a análise do referido documento não pode ser finalizada no primeiro prazo estipulado. Então em julho de 2021 o trabalho foi retomado no âmbito do CAEG, permanecendo sob responsabilidade dos cursos de Bacharelado em Química e Bacharelado em Produção Cultural, contando como relatores consultores um representante da da Diretoria de Gestão Acadêmica e uma da Coordenação Geral de Graduação (PROEN) e adicionalmente da Diretoria Adjunta de Indicadores e Pesquisa Institucional, este último se desligou no decorrer do processo.

A Ata da 95ª reunião do CAEG, ocorrida em 30 de julho de 2021, registra parte do histórico, em especial no que diz respeito aos problemas encontrados no documento, condução do trabalho de revisão da PROGRAD e PROEN, bem como a paralização dos trabalhos na primeira vez que a minuta foi apresentado ao CAEG em 2018. Coube a esta relatoria fazer a análise da minuta, contribuir com o texto e oferecer parecer sobre o tema.

II – ANÁLISE

A análise da minuta foi feita durante um total de 10 reuniões realizadas, entre setembro de 2021 e janeiro de 2022, de forma remota, via Google MEET, onde optamos por fazer a leitura de todo o documento e incluir diretamente no arquivo recebido as contribuições da comissão para o texto.

Informamos também que a comissão recebeu durante os trabalhos sugestões da coordenação do curso de Licenciatura em Computação, CST em Gestão da Produção Industrial e do NAPNE do Campus Nilópolis. Essas sugestões foram analisadas e, ou incluídas no regulamento da forma como a comissão entendeu que seriam pertinentes, ou trazidas agora para a discussão no âmbito deste conselho.

Dito isto, segue em esquema de tópicos os principais pontos de ajuste feitos no texto da minuta do regulamento bem como as recomendações feitas por parte desta comissão para a Pró-reitoria de Ensino de Graduação:

- Ajustes em todo o regulamento, no que diz respeito a grafia e a semântica, com vistas a melhorar o entendimento do documento.
- Alteração na organização de capítulos e inclusão de seções nos capítulos com o objetivo de agrupar de forma mais coesa os assuntos tratados no regulamento.
- Ajuste no uso dos termos **disciplina** e **componente curricular** em toda minuta, bem como definição dos termos referentes no glossário.
- Alteração do termo **matriz curricular** para **estrutura curricular** em todo o regulamento
- Art. 1º: retirada da palavra *Engenharia* no inciso I. Entendemos que os cursos de engenharia também são bacharelados e por esse motivo não deve haver diferenciação entre estes e os demais bacharelados ofertados pelo IFRJ.
- Art. 2º: Inclusão do trecho “...e dos conselhos profissionais, quando previstos em lei.” Pois para alguns cursos os conselhos profissionais fazem exigências sobre a formação acadêmica do egresso para emissão dos registros e devem ser considerados.
- Art. 5º: Inclusão do termo “via edital” nos incisos, quando pertinente, a fim de deixar claro o mecanismo utilizado nos processos seletivos.
- Alteração do texto do art. 6º (conf. Minuta)
- Art. 7º: Exclusão da exigência de cópia autenticada dos documentos exigidos para transferência *ex-officio* uma vez que o servidor público federal tem fé pública para a conferência dos documentos. Inclusão da previsão de tramitação por processo eletrônico das solicitações de transferência *ex-officio*
- Art. 8º: Sugerimos a alteração do art. 8, § 3º com o seguinte texto: Para os cursos nas modalidades presencial, a matrícula ocorrerá preferencialmente, na secretaria de graduação. No caso dos cursos na modalidade EaD, a matrícula ocorrerá preferencialmente via *on line*. Não sendo viável esta diferenciação na forma de matrícula sugerimos que a matrícula de todos os estudantes possa ser realizada de forma *on line*.
- Art. 18º: Inclusão do inciso IV no art. 18, que prevê o cancelamento de matrícula nos casos em que o estudante exceder o tempo máximo de integralização previsto no PPC. **Entretanto sugerimos que a PROEN emita um documento normativo sobre o acompanhamento dos estudantes nesta situação e nos demais casos previstos no art. 18, bem como oriente o trâmite a ser seguido pelos campi para do acompanhamento até o efetivo cancelamento da matrícula.**

- Art. 18º: Inclusão do **crime de plágio** como uma das irregularidades previstas no inciso VI do art. 18. **A comissão sugere a emissão de documento adicional orientativo sobre o tema plágio.**
- Art. 18º: Alteração do texto dos parágrafos do art. 18 (semântica), bem como inclusão dos termos *LGBTQIA+fobia, intolerância religiosa e outras situações avaliadas por comissão disciplinar* no inciso VI.
- Art. 18º: sugere-se que para a análise das situações dos estudantes que infringem em qualquer uma das situações listadas no Art. 18, que seja criada uma comissão disciplinar, e que para esse fim, a Proen elabore um documento orientador da formação e ação dessa comissão.
- Art. 19º: inclusão deste com o estabelecimento do que são considerados componentes curriculares; Ainda no Art. 19, identificamos a necessidade de definição clara em um glossário, anexo ao final do regulamento, no qual conste a diferença entre Disciplina Optativa, que são computadas escolhidas entre um hall de disciplinas ofertadas pelo curso e são computadas para a integralização, e as Disciplinas Eletivas, que são as que o estudante pode cursar livremente em qualquer um dos cursos/campi do IFRJ, não sendo, porém, computadas para fins de integralização curricular.
- Art. 22: Alteração do mínimo estabelecido para inscrição em componentes curriculares de 6 créditos para 1 componente com o objetivo de facilitar para o estudante o ato da inscrição em componentes curriculares e assim tentar evitar a evasão.
- Art. 25: Sugerimos incluir os estudantes de mobilidade intercampi e equivalência no Inciso IV ou como um novo inciso.
- Art. 27 e 28: Alteração do parágrafo terceiro passando o envio da listagem de inscritos a ser enviada para a DE e não mais para a coordenação de curso. Inserção da previsão de encaminhamento e tramitação de documentos intercampi por meio de processo eletrônico e não mais via malote ou e-mail. Apesar de termos feito esse ajuste no texto, sugerimos também retirar este parágrafo e verificar como fazer via sistema acadêmico, para que não haja necessidade de tramitação de processo e gere menos burocracia.
- Art. 28: Inclusão do parágrafo quarto com a seguinte redação: *“O limite máximo de disciplinas de caráter eletivo, total e por período, poderá ser definido no Projeto pedagógico do curso.”*
- Art. 33: Exclusão do inciso VII, que previa obrigatoriedade de proficiência do idioma para mobilidade acadêmica como um dos requisitos prévios para a mobilidade acadêmica. A comissão julga pertinente que tal exigência deva constar em edital quando for necessária.

- Art. 36: A comissão sugere uma consulta ao procurador sobre a necessidade real de solicitação de procuração para os estudantes que vão para mobilidade como consta no parágrafo único. Nos questionamos se há realmente necessidade de ser uma procuração ou pode ser um outro documento mais simples, visto as dificuldades burocráticas de se fazer uma procuração.
- Art. 38: Inclusão do trecho “...a ser avaliado pela Coordenação do Curso de origem do estudante, que pode convocar uma Comissão de docentes avaliadores.” Para avaliação do memorial de atividades no retorno do estudante do período de afastamento da mobilidade acadêmica.
- Art. 39: Sobre a análise das equivalências para os estudantes de mobilidade acadêmica foi incluído no parágrafo segundo o trecho “Esta análise será feita pela Coordenação do Curso de origem do estudante, que pode convocar uma Comissão de docentes avaliadores.” pois entendemos que o regulamento era omissivo em relação a isso.
- Art. 55: Sobre o período que é de direito à estudante gestante permanecer em exercícios domiciliares entendemos que o Regulamento de Graduação está de acordo com legislação vigente, entretanto identificamos que o Regulamento de Exercícios Domiciliares do IFRJ está divergente em relação ao período de afastamento. A comissão sugere que seja revisto o regulamento de exercícios domiciliares para que fique equânime com a Lei 6.202/75.
- Inclusão de seção específica direcionada à Gestão dos Cursos de Graduação (Art. 60 a 65) contemplando NDE e Coordenação de curso. Sugerimos que seja avaliada pelo CAEG na presente reunião a pertinência das informações atualizadas do NDE e inseridas da Coordenação do curso, bem como a pertinência da inclusão dos demais setores ligados à gestão do ensino de graduação, tais como a própria PROEN, diretorias e coordenações vinculadas a graduação, Pesquisador Institucional, Secretarias de Ensino de Graduação, Diretores de Ensino do campus, etc.
- Sobre o NDE (art. 60 a 64) entendemos que o Art. 3º da Resolução CONAES nº 01 de 17 de junho de 2010 dá autonomia a IES para estabelecer critérios de constituição do NDE, além dos já estabelecidos na mesma resolução. A comissão gostaria de incluir no debate do CAEG a pertinência da presidência do NDE não ser de exclusividade da coordenação de curso, podendo ser ocupada por qualquer membro do NDE. Também sugerimos que, no momento, de alteração de sua presidência ou substituição de seus membros deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

- Nesse ponto de atuação do NDE, a coordenação de licenciatura em computação trouxe uma proposta de alteração do texto, incluindo: “Projeto Pedagógico do Curso através da apreciação contínua e regular da pertinência dos conteúdos e perfis profissionais docentes atuantes em sua estrutura”, pelo fato de ficarmos em dúvida se essa avaliação do perfil docente deva ser feita pelo NDE, sugerimos que essa discussão aconteça no âmbito do CAEG e a coordenação de licenciatura da computação apresente este ponto.
- Art. 67: Inclusão do parágrafo primeiro que versa sobre critérios didático-pedagógicos para elaboração da estrutura curricular nos PPCs dos cursos de graduação.
- Art. 69 Inclusão deste artigo com o objetivo de garantir que nossos cursos assegurem a oferta de pelo menos 10% da carga horária total do curso em atividades de extensão, orientados prioritariamente para as áreas de grande relevância social, conforme legislação vigente e normativas institucionais. Esta inclusão foi levada também à reunião da Comissão Central formada para elaboração do Regulamento da Curricularização da Extensão que se mostrou de acordo com a inclusão. Pontuamos que é de extrema importância que o regulamento específico seja elaborado e divulgado o quanto antes para nortear as ações dos cursos já existentes no IFRJ e atendimento dos prazos legais da demanda.
- Art. 79 – em relação ao parágrafo único sugerimos verificar com a Coordenação Geral de Bibliotecas se realmente compete ao campus a disponibilização no site das informações citadas neste artigo.
- Art. 84: Incluímos a informação de que o Plano de Disciplina para o semestre deverá ser preenchido no SIGAA pelo docente responsável pela disciplina.
- Art. 88: Inclusão no parágrafo 1 do seguinte trecho: *Podendo ser realizadas nas seguintes modalidades: a) provas e/ou trabalhos; b) escritas e/ou orais; d) outras formas que constem nos Projetos Pedagógicos de Curso.*
- Inclusão do artigo 89 a fim de garantir atendimento educacional especializado para os estudantes com necessidades específicas no que diz respeito às avaliações.
- Art. 90 e 95: sugerimos que a PROEN verifique o que seria de fato uma representação oficial e preferencialmente descreva a definição no regulamento (podendo ser no glossário).
- Art. 90: Inclusão do trecho “...e outros casos previstos em lei.” E no parágrafo único deste artigo foi trocada a palavra *missão* por *representação*.
- Art. 91 – Inclusão do parágrafo único, que fala sobre conceitos para o TCC. Necessidade de verificar com a DGTIC a customização do programa para inclusão dos conceitos.

- Art. 94: Solicitamos esclarecimentos se realmente há a necessidade que o docente entregue o diário impresso na SEG. Ele não poderia ser extraído e impresso pela própria SEG para arquivamento se houver necessidade? Visto que a obrigatoriedade deva ser no preenchimento do SIGAA.
- Art. 95: Texto alterado para resolver a situação do Grau incompleto que não existe no SIGAA, além de incluir os casos onde o estudante poderá regularizar a sua situação diante da impossibilidade de concluir as atividades avaliativas dentro do semestre.
- Art. 99 sugerimos retirar o número da lei, pois a LDB traz uma ressalva para os cursos a distância. No entanto entendemos que deva haver algum controle de presença, ainda que estabelecido por cada PPC e de forma adequada à modalidade a distância.
- Art. 100 - A comissão acredita que o descrito no artigo é o procedimento correto no caso dos ingressantes que iniciam após o primeiro dia letivo. No entanto, verificamos que o SIGAA não permite lançar as frequências a partir da entrada do estudante. Sendo assim, o docente deve lançar presença e anotar manualmente em algum lugar que este estudante entrou após o início do período letivo. Consideramos que essa situação é inadequada, podendo trazer problemas judiciais e que o sistema deveria corresponder à realidade. Dito isto recomendamos que a PROEN verifique a possibilidade de ajustes no sistema acadêmico para que o docente possa registrar a frequência real do estudante nestes casos. Nos questionamos também qual o limite para ingresso após o início do período letivo. Sugerimos verificar a possibilidade de estabelecer um limite máximo e acrescentar ao texto.
- Art. 104 - Inclusão da previsão de solicitação de colação de grau especial com as seguintes justificativa: *“selecionado para empresa privada, que necessite da graduação”* e cursos de pós-graduação *lato sensu*, entendendo que por também se tratar de curso em nível de pós-graduação deveria ser incluída.
- Art. 106 – Direitos do Educando - Inclusão dos incisos VIII, XI e XVI. Apontamos também a necessidade de verificação quanto a necessidade de atualização da Instrução Normativa PROGRAD Nº 08, de 28 de agosto de 2013 que trata do uso do nome social citada no inciso XIII.
- Art. 107 – Deveres do Educando - Inclusão da palavra *consultar* no início dos incisos V, VI e VII a fim de reforçar a necessidade dos estudantes se responsabilizar por acessar de forma mais autônoma as normativas institucionais e segui-las. Inclusão dos incisos XI e XVI. Mudança do texto do inciso XI (no documento vigente localiza-se no art. 106) que passou a ser o inciso XII e contando com a seguinte redação: *Portar e utilizar apropriadamente os*

equipamentos de proteção individual (EPIs) e o vestuário recomendado para entrada nos laboratórios e ambientes, internos e externos, que exijam normas de segurança vigentes, quando for o caso. Esta comissão entende que prever como um dever “trajar-se adequadamente”, como consta no regulamento ainda vigente é problemático já que a vestimenta adequada pode ser uma questão de perspectiva e mais, o zelo da instituição em relação a esta questão deve visar a segurança do estudante durante sua permanência nos ambientes educacionais que exigem vestimenta própria.

- Incluir artigo prevendo como deve ser o processo avaliativo dos cursos à distância a partir da legislação vigente.
- Art. 91 – Inclusão do parágrafo único prevendo a possibilidade de que a avaliação do TCC ou equivalente possa ser expressa da seguinte forma: “*aprovado*”, “*aprovado com restrições*”, “*reprovado*”, conforme regulamento do TCC e PPC do curso. O estudante que ficar com o conceito “aprovado com restrições” terá aprovação após cumpridas as exigências da banca, podendo se aplicar neste caso o previsto no art. 95 e o estudante ficando com a situação de aprovado ou reprovado. Considerando que em alguns PPC já há essa possibilidade a comissão questiona se o SIGAA já foi atualizado para atendimento a demanda, e solicita a imediata adequação.
- Recomendamos também que seja verificado se o SIGAA está usando corretamente as fórmulas para cálculo do CR e CRA, visto que muitos estudantes relatam problemas em relação a questão afirmando que o valor expresso no histórico não corresponde ao que seria resultado do previsto no regulamento.
- Durante os trabalhos da comissão surgiu o questionamento sobre o nome da pró-reitoria no regulamento. Se haveria possibilidade de mudança da mesma forma que aconteceu em 2018 quando deixou de ser PROGRAD para virar PROEN.
- Sobre o Glossário e Lista de Abreviaturas - Já incluímos algumas informações novas porém precisa ser revisto e ampliado pela CGGRAD/PROEN antes do envio para homologação do CONSUP. Incluir também uma definição clara do que são e as diferenças dos documentos: *Programa de Disciplina, Plano de Disciplina e Plano de Ensino.*
- A comissão sugere também que antes do envio da minuta ao CONSUP para homologação, a mesma seja uma última vez revista pela DGA, DIPI e DTEIN.
- Sobre o Capítulo II (das formas de ingresso) a comissão se opõe a proposta de inclusão do inciso VII do art. 5º que diz: Por Reingresso, na hipótese de existência de vagas, para estudantes que se desligaram do IFRJ, por conclusão de curso ou por abandono como

proposto na minuta que recebemos mas estamos de acordo com a alteração do termo “Reingresso” para “processo seletivo para portadores de diploma” proposto também no art. 5, mantendo-se a essência do processo seletivo como já ocorre atualmente.

- Sugerimos que o capítulo referente à Mobilidade Acadêmica seja revisado pela Coordenação de Assessoria Internacional.
- Pedimos que haja fomento à discussão sobre o trabalho remoto e manutenção das atividades vinculadas às secretarias de forma remota para facilitar os trâmites para estudantes e servidores (matrícula online, cancelamento etc.)

Considerando o exposto acima entendemos que o documento deverá ser finalizado pela PROEN, aceitando as recomendações e inclusões da comissão e verificando os pontos que lhe competem conforme descrito na análise e, posteriormente encaminhado ao CONSUP para homologação e entrada em vigência o mais brevemente possível.

III – VOTO DO RELATOR

De acordo com a análise votamos favorável a atualização do Regulamento de Ensino de Graduação nos termos acima descritos.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação acompanha, por unanimidade o Voto dos Relatores, devendo o presente ser encaminhado, acompanhado das Atas nº 100 e 101, ao Conselho Superior.

Relatores

Alexandre Maia do Bomfim

Felipe Verdán da Silva dos Santos

Fernanda Delvalhas Piccolo

Ivanilton Almeida Nery

Luana Ribeiro de Lima da Silva

Márcia Angélica Fernandes e S. Neves

Em 19 de abril de 2022.

Clenilson da Silva Sousa Junior
Vice-Presidente do CAEG